## USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS CNPJ: 60.894.730/0001-05 NIRE: 313.000.1360-0

## **ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - Denominação, Objeto, Sede e Duração - Art. 1º - A Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS é uma companhia aberta que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor. Art. 2º - A Companhia tem por objeto a exploração da indústria siderúrgica e o comércio de seus produtos e sub-produtos, podendo ainda explorar a atividade portuária para si ou para terceiros, importar e exportar e praticar outras atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza, correlatas ou não. Parágrafo **Único** – A Companhia poderá, ainda, a critério do Conselho de Administração, participar de outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, no País ou no exterior. Art. 3º - A Companhia tem sede e foro em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, podendo abrir, no País ou no exterior, filiais, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, a critério do Conselho de Administração. Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - Capital Social e Ações - Art. 5° - O Capital Social da Companhia é de R\$12.150.000.000,00 (doze bilhões, cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 1.013.786.190 (um bilhão, treze milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e noventa) ações, sendo 505.260.684 (quinhentos e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, 508.438.474 (quinhentos e oito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentas e setenta e quatro) ações preferenciais classe A e 87.032 (oitenta e sete mil e trinta e duas) ações preferenciais classe B, todas escriturais, sem valor nominal. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 2º - As ações preferenciais não têm direito a voto, mas perceberão dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias. As ações preferenciais têm direito de participar, em iqualdade de condições, com as ações ordinárias, de quaisquer bonificações votadas em Assembléia Geral. As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ordinárias. **Parágrafo 3º** - Além do disposto no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais classe B gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia. Os titulares de ações preferenciais classe A gozarão da mesma prioridade, porém, somente após o atendimento da prioridade conferida às ações preferenciais classe B. Parágrafo 4º - As ações preferenciais classe B poderão, a qualquer tempo e a exclusivo critério do acionista, ser convertidas em ações preferenciais classe A. Parágrafo 5º - A emissão de novas ações poderá se fazer sem quardar proporção com as ações em circulação. Parágrafo 6º - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em lei, será estipulado com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação, realizada por três peritos ou empresa especializada, indicados pelo Conselho de Administração e escolhidos pela Assembléia Geral em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, observado o disposto no artigo 45 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 6º - A instituição depositária das ações escriturais fica autorizada a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. CAPÍTULO III - Assembléia Geral - Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 8º - As Assembléias serão presididas pelo Diretor - Presidente da Companhia ou, na sua ausência, por outro Conselheiro presente. O Presidente convidará para a Mesa, dentre os acionistas presentes ou seus representantes, um ou mais secretários. CAPÍTULO IV - Administração - Seção I - Disposições Gerais - Art. 9° - A

Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Art. 10 - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembléia Geral. Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá fixar uma verba global para distribuição entre os administradores, caso em que caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição. Art. 11 - Os órgãos da Companhia funcionarão com a presença de ao menos 2/3 (dois terços) de seus integrantes eleitos, em primeira convocação, e com maioria simples na segunda convocação. Aquele que estiver na Presidência dos trabalhos terá, além do voto pessoal, o de desempate. Seção II - Conselho de Administração - Art. 12 - O Conselho de Administração será constituído por até 15 (quinze) membros efetivos, e os respectivos suplentes, todos os quais deverão ser acionistas da Companhia. Os membros efetivos do Conselho de Administração deverão ser eleitos em Assembléia Geral de Acionistas e poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas. Parágrafo 1º - O Diretor-Presidente da Companhia deverá ser acionista da Companhia, se (mas somente se) ele ou ela for também um membro do Conselho de Administração. Parágrafo 2º - Um dos membros efetivos deverá sempre ser um representante dos empregados da Companhia. Referido representante será indicado pela Caixa dos Empregados da Usiminas enquanto a mesma detiver pelo menos 10% (dez por cento) da ações ordinárias. Através do processo de voto múltiplo, as ações da Caixa dos Empregados da Usiminas irão somente participar na eleição para preencher outras vagas do Conselho se existir um excesso de votos após o preenchimento do cargo que a Caixa dos empregados da Usiminas tem direito. Parágrafo 3º - A Assembléia Geral escolherá um dos membros eleitos do Conselho de Administração para presidi-lo. Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos. Parágrafo 5º - Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro efetivo será substituído, em seus impedimentos e ausências, pelo seu respectivo suplente. Parágrafo 6º - Na sua ausência, o Presidente indicará dentre os demais Conselheiros efetivos aquele que o substituirá. Seu suplente assumirá, então, como simples Conselheiro. No caso de impedimento ou vacância, o Conselho indicará o seu novo Presidente, na forma deste artigo. Parágrafo 7º - No caso de ausência ou impedimento de outros membros efetivos, cada um será substituído pelo seu respectivo suplente. Na ocorrência de vagas que reduzam o Conselho de Administração a número inferior ao da maioria de seus membros eleitos, será convocada Assembléia Geral para eleger os substitutos, que completarão a gestão dos substituídos. Art. 13 - Compete ao Conselho de Administração: a) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes, na forma deste Estatuto, as atribuições; b) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitar informações sobre contratos e atos que envolvam ou possam vir a envolver a Companhia; c) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral, na forma da lei; d) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; e) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecendo as diretrizes básicas da ação executiva, inclusive no tocante aos aspectos técnicos de produção, comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, e de expansão, e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas; f) estabelecer os critérios para o controle do desempenho empresarial da Companhia; g) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansão e programas de investimento, bem assim acompanhar sua execução e desempenho; h) aprovar a estrutura administrativa da Companhia e estabelecer sua política salarial; i) autorizar a participação em outras sociedades e deliberar sobre a representação da Companhia em suas Assembléias ou reuniões de sócios e sobre quaisquer matérias a ela submetidas; j) autorizar a prática de qualquer ato de gestão extraordinária não compreendido, por Lei ou por este Estatuto, na competência de outros órgãos societários; k) fixar, quando

entender conveniente ou oportuno, critérios de valor envolvido, tempo de duração, extensão de efeitos e outros, pelos quais determinados atos da Companhia, inclusive os de alienação ou oneração de bens de seu ativo permanente, investimentos e operações de financiamento ou empréstimo, só possam ser praticados após sua prévia autorização; I) autorizar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, e fixar os termos para a conversão, o resgate antecipado e demais condições de colocação de debêntures conversíveis ou não, quando autorizadas pela Assembléia Geral, e bem assim, "commercial papers", bônus e demais títulos destinados a distribuição, primária ou secundária, em mercado de capitais; m) homologar o plano de auditoria interna; n) aprovar a nomeação, por proposta da Diretoria, do responsável pela Auditoria Interna, que deverá ser empregado da Companhia, legalmente habilitado, vinculado ao Presidente do Conselho de Administração; o) escolher e destituir os auditores independentes; p) estabelecer a política de aplicação de incentivos fiscais; q) autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia; r) aprovar a indicação do Secretário-Geral do Conselho, que será empregado da Companhia, por proposta da Diretoria; s) deliberar sobre a distribuição de dividendos à conta de lucros apurados em balanço anual ou intermediário e/ou de juros sobre capital próprio, ad referendum da Assembléia Geral; t) deliberar sobre a criação, modificação e/ou extinção de planos de benefício que possam afetar o cálculo atuarial da Caixa dos Empregados da Usiminas; u) avocar, para seu exame e fixação de critérios e normas a serem observados pela Diretoria e empregados, e deliberar sobre matéria de interesse social que não se inclua nas competências privativas da Assembléia de Acionistas ou da Diretoria. Art. 14 - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses sociais, ou conforme calendário previamente estabelecido pelo Conselho. Parágrafo 1º - O Conselho de Administração reúne-se quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus conselheiros. Parágrafo 2º - Quando ausentes o titular e o seu suplente, será admitido o voto por delegação a outro Conselheiro e o voto escrito antecipado. Parágrafo 3º - Das reuniões do Conselho lavrar-se-ão atas, às quais se aplicarão as disposições legais relativas às atas de Assembléias Gerais. Art. 15 - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês com objetivos definidos, integrado por pessoas por ele designadas, entre conselheiros, diretores, empregados, representantes de acionistas, consultores externos e outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Seção III - Diretoria - Art. 16 -A Diretoria, cujos membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de um Diretor-Presidente e de mais de 2 (dois) a 6 (seis) diretores sem designação especial, com mandato coincidente com o dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Art. 17 - O Diretor-Presidente, nas ausências ou impedimentos temporários, será substituído por diretor por ele previamente designado. O mesmo diretor o substituirá, provisoriamente, em caso de vacância, até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do mandato. **Parágrafo Único** – Os diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por empregados designados pelo Diretor-Presidente. Em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá seu substituto definitivo, pelo restante do mandato. Art. 18 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, inclusive os referidos nas alíneas (j) e (k) do artigo 13 deste Estatuto, e representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração. Art. 19 -Compete à Diretoria, pelo voto da maioria de seus membros, em reuniões que se realizarão ao menos uma vez por mês e às quais se aplicarão, mutatis mutandis, as disposições dos parágrafos 1º e 3º do art. 14, supra: a) aprovar a organização básica e o Regimento Interno da Companhia; **b)** expedir as normas e regulamentos

para o bom funcionamento dos serviços, respeitando o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno; c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia; d) autorizar, respeitadas as deliberações do Conselho de Administração tomadas na forma da alínea (k) do art. 13, supra, todos os atos relativos a alienações ou onerações de bens do ativo permanente da Companhia e seus empréstimos e financiamentos, inclusive e especialmente a aquisição, alienação, permuta e locação de bens móveis e imóveis não utilizados nas suas Usinas; e) elaborar, para submissão ao Conselho de Administração, os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimentos; f) aprovar as tabelas de salários, os planos de cargos e o quadro de pessoal; q) elaborar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar ao Conselho de Administração, para submissão à Assembléia Geral Ordinária; h) propor ao Conselho de Administração a abertura, transferência ou fechamento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos, no País ou no exterior; i) deliberar sobre as demais matérias que não se incluam na competência privativa de seus membros, nem na da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, nem tenham por este sido avocadas. Art. 20 -Compete privativamente ao Diretor-Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria, onde terá, além de seu voto, o voto de desempate; b) representar a Companhia nos atos de representação singular, em juízo ou fora dele, podendo designar outro diretor para tal função; c) coordenar e orientar a atividade de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência; d) atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria. Art. 21 - Incumbe ao Conselho de Administração fixar as atribuições ordinárias de cada diretor por ele eleito. Parágrafo Único -O Conselho de Administração atribuirá necessariamente a um dos membros da Diretoria a função de diretor de relações com o mercado. Art. 22 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga, validamente, sempre que representada por 2 (dois) membros quaisquer da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1(um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos. Parágrafo 1º - Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar. Parágrafo 2º Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia de valor igual ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social, será obrigatória a assinatura do Diretor-Presidente, em companhia de outro diretor ou de um procurador. Parágrafo 3º -A Companhia poderá ser representada por apenas um diretor ou um procurador: a) no caso de obrigações a serem assumidas no exterior, desde que tal representação singular tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração; b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros de idêntica natureza. Parágrafo 4º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um diretor ou um procurador. Parágrafo 5º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: a) todas as procurações terão de ser previamente aprovadas pela Diretoria ou, então, outorgadas pelo Diretor-Presidente em conjunto com um diretor; b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do

Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; c) exceto nos casos de representação judicial ou similar, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados. Parágrafo 6º - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras deste Artigo. CAPÍTULO V - Conselho Fiscal - Art. 23 -O Conselho Fiscal, com os poderes de lei e de funcionamento permanente, será composto de 5 (cinco) membros efetivos e de 5 (cinco) membros suplentes, com mandato de 1 (um) ano. Parágrafo Único - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal lhes atribuirá a remuneração respectiva. CAPÍTULO VI - Exercício Social - Art. 24 - O Exercício Social se inicia em 1º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: I - balanço patrimonial; II demonstração das mutações do patrimônio líquido; III - demonstração do resultado do exercício; e IV - demonstração das origens e aplicações de recursos. Parágrafo 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei. Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá propor, e a Assembléia deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal,uma parcela em montante não superior a 50% (cinquenta por cento) para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios: a) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 4°, infra; **b)** seu saldo não poderá ultrapassar a 95% do capital social; **c**) a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado: i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento; iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; iv) na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas. Parágrafo 4º - Do lucro líquido do exercício, ajustado na forma das alíneas a seguir elencadas, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas, sendo que os titulares de acões preferenciais receberão dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei n. 9.457, de 5 de maio de 1997; i) o acréscimo das seguintes importâncias:- resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; - resultantes da realização, no exercício, de lucros que tenham sido transferidos anteriormente para a reserva de lucros a realizar; ii) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, de reservas para contingências e da reserva de lucros a realizar. O valor assim calculado poderá, a critério da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, ser pago por conta do lucro que serviu de base para o seu cálculo ou de reservas de lucros preexistentes. Parágrafo 5º - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração de capital próprio nos termos do artigo 13, letra "s", deste Estatuto, poderá ser imputado ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. Parágrafo 6º - A Assembléia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere o parágrafo 4º, supra. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos do referido §4º, poderá ser paga, por

deliberação do Conselho de Administração, aos membros da Diretoria uma participação no lucro semestral, ad referendum da Assembléia Geral. Parágrafo **7°** – A Assembléia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros preexistentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembléia, depois de atribuído, em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere o parágrafo 4°, supra. Parágrafo 8° - A Companhia poderá levantar balancos semestrais ou intermediários. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos à conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual. Parágrafo 9º - A Assembléia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas já constituídas. Parágrafo 10 - Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia. CAPÍTULO VII - Liquidação - Art. 25 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo Único - Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários. CAPÍTULO VIII - Disposições Transitórias - Art. 26 - Enquanto detentor de ao menos 10% (dez por cento) do capital ordinário da Companhia, o acionista Nippon Usiminas Co. Ltd. tem o direito de preencher uma das vagas dos membros efetivos do Conselho de Administração, referidos no artigo 12, supra. Nesta hipótese aplicam-se ao acionista Nippon Usiminas Co. Ltd. as mesmas restrições do seu parágrafo 2º, in fine, quanto ao acionista Caixa dos Empregados da Usiminas.